



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 009/2018.

DATA: 02/04/2018

AUTOR: HELDER PEDRO BARROS

*Estabelece critérios de*  
ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SUPERMERCADOS, MICROMERCADOS, VAREJÕES DISPONIBILIZAREM FUNCIONÁRIOS PARA AUXILIAREM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA.”

APRESENTADO EM 03 DE abril DE 2018.

APROVADO EM 28 DE junho DE 2018.

ENCAMINHADO EM 11 DE julho DE 2018.

OFÍCIO Nº 035 PROCESSO Nº 3.785 DE 2018.

*Ju no: 1.370/2018.*

*12/07/18.*

*Doc. 4.198 data: 19/07/18.*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

---

**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.**

**“ESTABELECE CRITÉRIOS DE OBRIGATORIEDADE AOS  
SUPERMERCADOS, MICROMERCADOS, VAREJÕES E  
ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE  
FUNCIONÁRIOS QUE POSSAM AUXILIAR PESSOAS COM  
DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA.”**

**AUTOR: VEREADOR HELDER PEDRO BARROS**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI – RJ, POR SEUS  
REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:**

**LEI:**

Art. 1º - Ficam estabelecidos critérios de obrigatoriedade aos supermercados, micromercados, varejões e estabelecimentos congêneres a fim de que possam disponibilizar, durante o horário regular de funcionamento ao público, funcionários para, em caso de necessidade, promover o auxílio às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º - O auxílio estabelecido nesta lei compreende em:

I -

§ 1º - Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - supermercados
- II - bancos
- III - farmácias
- IV - bares
- V - restaurantes
- VI - lojas em geral e
- VII - similares

§ 2º - Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei poderão ser multados na forma da legislação em vigor em valor fixado pelo Poder Executivo através de ato próprio, sendo obrigatória a duplicação do valor em caso de reincidência.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

---

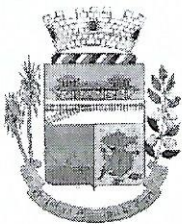
Art. 2º - NO que couber esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, se necessário fixando, inclusive, o prazo de adequação tanto na administração pública bem como na iniciativa privada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário adequando a inclusão do objeto às diretrizes orçamentárias fixadas para os exercícios, conforme decisão do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 11 de Julho de 2018.

  
**WESLEY GEORGE DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**



*Câmara Municipal de Japeri*  
*Estado do Rio de Janeiro*  
**PROTOCOLO GERAL**

<b>PROTOCOLO</b>	
<b>PROJETO Nº</b>	
<b>AUTOR</b>	

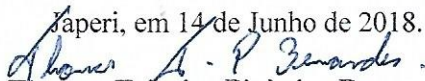
À

**Procuradoria Geral**

Para, em conjunto com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação orientar a redação final do projeto em face do parecer prévio da Procuradoria Geral quando da aprovação em primeira discussão quanto à adequação.

**PARECER PRELIMINAR DA PROCURADORIA GERAL**

Em parecer preliminar para a primeira discussão do referido projeto em plenário a Procuradoria Geral opina pela evolução a plenário e sua aprovação, com a ressalva de redação final a ser elaborada quando da apresentação para votação em segunda e última discussão no sentido de modificar a ementa e o texto dispondo sobre “ESTABELECIMENTO DE DIRETRIZES E METAS”, afastando, assim, a imposição de custos ao Poder Executivo, prevalecendo o princípio constitucional da essência e objetivo do projeto que por sua magnitude e importância deve e merece ser aprovado para constituir norma a ser aplicada, ratificando ainda a possibilidade de eventual emenda à LOA – LEI DE ORÇAMENTO ANUAL 2019.

Japeri, em 14 de Junho de 2018.  
  
Thomas Teixeira Pinheiro Bernardes  
Procurador Geral

Japeri, em 28/06/2018



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Japeri, 11 de Julho de 2018.**

**Ofício nº 035/2018.**

**Senhor Prefeito:**

Tenho a elevada honra em dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar a Lei aprovada por este Poder Legislativo, conforme discriminado abaixo, que segue em anexo:

**LEI DE AUTORIA DO VEREADOR HELDER PEDRO BARROS, CUJA EMENTA DIZ: “ESTABELECE CRITÉRIOS DE OBRIGATORIEDADE AOS SUPERMERCADOS, MICROMERCADOS, VAREJÕES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS QUE POSSAM AUXILIAR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA.”**

  
**WESLEY GEORGE DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE**

**Exmo. Senhor  
CARLOS MORAES COSTA  
M.D. Prefeito do Município de Japeri.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ: 39.485.396/0001-40  
PROTOCOLO GERAL  
RECEBIDO**

Assunto: \_\_\_\_\_

Processo: Nº. 3785-178

DATA: 12 10 7 18

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAPERI

QUINTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2018 | [www.japeri.rj.gov.br](http://www.japeri.rj.gov.br)  
DOJ (Diário Oficial do Município de Japeri) criado pela Lei 911 de 10 de Janeiro de 2001

## EXECUTIVO

## AS MUNICIPAIS

### DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Secretário: LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS

### MEIO AMBIENTE

Secretário: KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES

### CULTURA

Secretário: MARCOS DA SILVA ARRUDA

### SEGURANÇA E ORDEM URBANA

Secretário: CLÁUDIO MARQUES RUSSO DE OLIVEIRA

Secretário Executivo: DAVID DE OLIVEIRA MACIEL

### COMUNICAÇÃO

Secretário: GERALDO PERELO CORREA

### DEFESA CIVIL

Secretário: ERNANE RODRIGUES ALVES

Secretário Executivo: ALEX OLIVEIRA DE FREITAS

### ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Secretária: VALÉRIA CARLA BARBOSA

Secretário Executivo: ODAIR TOMÉ DA SILVA

### OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretário: MAICON FABIANO DA SILVA COSTA

### CONTROLADORIA GERAL

Controladora: FABIOLA MONTEIRO FURTADO

### PROCURADORIA GERAL

Procuradora: JULIANA KRYSSIA LOPES MAIA

### PREVI-JAPERI

Presidente: JOÃO RICARDO STANCATO CHRISPIM

## MUNICÍPIO DE JAPERI 17/2018

### Vereadores

Cláudio José da Silva

Clésio Pedrosa Soares

Helder Pedro Barros

Ivan Carlos Silva dos Santos

Manoel Alves

Marcio José Russo Guedes

José Valter de Macedo

Paulo André da Silva Santos

PAPEL TIRAGEM: 1.500 EXEMPLARES

## ATOS DO EXECUTIVO

### ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 1370/2018, de 11 de Julho de 2018.

“ESTABELECE CRITÉRIOS DE OBRIGATORIEDADE AOS SUPERMERCADOS, MICROMERCADOS, VAREJÕES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS QUE POSSAM AUXILIAR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA”

AUTOR: VEREADOR HELDER PEDRO BARROS

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI – RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

### LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidos critérios de obrigatoriedade aos supermercados, micromercados, varejões e estabelecimentos congêneres a fim de que possam disponibilizar, durante o horário regular de funcionamento ao público, funcionários para, em caso de necessidade, promover o auxílio às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º - O auxílio estabelecido nesta lei compreende em:

I -

§ 1º - Entende-se por estabelecimentos privados:

I - supermercados

II - bancos

III - farmácias

IV - bares

V - restaurantes

VI - lojas em geral e

VII - similares

§ 2º - Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei poderão ser multados na forma da legislação em vigor em valor fixado pelo Poder Executivo através de ato próprio, sendo obrigatória a duplicação do valor em caso de reincidência.

Art. 2º - NO que couber esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, se necessário fixando, inclusive, o prazo de adequação tanto na administração pública bem como na iniciativa privada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário adequando a inclusão do objeto às diretrizes orçamentárias fixadas para os exercícios, conforme decisão do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 11 de Julho de 2018.

Carlos Moraes Costa  
Prefeito Municipal